

Processo C-50/91

Commerz-Credit-Bank AG — Europartner
contra
Finanzamt Saarbrücken

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Bundesfinanzhof)

«Reuniões de capitais — Imposto sobre as entradas de capital — Conceito
de ramo de actividade — Entrada constituída por uma sucursal»

| | |
|---|----------|
| Relatório para audiência | I - 5226 |
| Conclusões do advogado-geral F. G. Jacobs apresentadas em 14 de Maio de 1992 | I - 5232 |
| Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 13 de Outubro de 1992 | I - 5237 |

Sumário do acórdão

Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais — Imposto sobre as entradas de capital cobrado sobre as sociedades de capitais — Redução obrigatória da taxa em caso de entrada por parte de uma sociedade com um ou mais ramos de actividade — Ramo de actividade — Conceito
[Directiva 69/335 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea b)]

Uma sucursal constitui um ramo de actividade, na acepção do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), da Directiva 69/335, relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reu-

niões de capitais, quando constitua um conjunto de bens e de pessoas capazes de concorrer para a realização de uma actividade determinada.